



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Compras e Licitações

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017-MDSA
Processo Administrativo nº 60585.000735/2016-15

Chamada Pública nº 01/2017-MDSA para aquisição de CAFÉ ORGÂNICO de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XXX, da Lei nº 8.666/93, no art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011; no § 1º do art. 1º do Decreto nº 8.473, de 22 de junho de 2015, no art. 5º do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, alterações; na Resolução GGPAA nº 50, publicada no DOU de 26 de setembro de 2012, Resolução nº 56, de 14 de fevereiro de 2013, Resolução nº 64, de 20 de novembro de 2013 e Resolução nº 73, de 26 de outubro de 2015 (Publicada no D.O.U de 28/10/2015).

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a UNIÃO, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário/Coordenação de Compras e Licitações, pessoa jurídica de direito público, com sede à Esplanada dos Ministérios, Bloco C, Plano Piloto, Brasília-DF, CEP 70.054-906, inscrito no CNPJ sob o nº 05.756.246/0004-54, neste ato representado pelo Sr. Getúlio Rodrigues da Silva, nomeado pela Portaria nº 41, de 29 de março de 2017, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 17 da Lei nº 12.512/2011; no § 1º do art. 1º do Decreto nº 8.473, de 22 de junho de 2015, no art. 5º do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, e alterações; e no art. 5º e §2 do Art. 7 da Resolução GGPAA nº 50, publicada no DOU de 26 de setembro de 2012, e alterações pelas Resoluções nº 56; nº 64; e nº 73, e alterações, através da **Comissão Especial de Licitação (CEL)**, realizará a **1ª Chamada Pública de 2017**, para aquisição de **CAFÉ ORGÂNICO** de organizações da agricultura familiar e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326/2006, com dispensa de licitação nos termos do art.3º, caput, da Lei 8.666/93, na modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA, conforme art. 17 da Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, art. 5º do Decreto n.º 7.775 de 04 de abril de 2012, Inciso V do Art. 17 do Decreto n.º 8.293, de 12 de agosto de 2014 e art. 3º da Resolução GGPAA n.º 50 de 26 de setembro de 2012, art. 1º da Resolução GGPAA nº 56 de 14 de fevereiro de 2013 e art. 1º da Resolução GGPAA nº 64 de 20 de novembro de 2013, e Resolução nº 73, de 26 de outubro de 2015 (Publicada no D.O.U de 28/10/2015) para fornecimento do objeto

durante o período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Contrato ou até ser atingido o limite de valor de fornecimento estabelecido pela legislação. Os interessados deverão enviar/entregar a documentação de Habilitação e a Proposta de Venda até o dia 27/04/2017, às 10h, no Protocolo Central do MDSA localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, sala T-40, Plano Piloto, cep: 70.054-906, Brasília-DF.

CRONOGRAMA PREVISTO

EVENTO	PRAZO
Publicação e Divulgação	11 de abril de 2017
Entrega dos Envelopes com a Documentação de Habilitação e Proposta de Venda	11/04/2017 a 27/04/2017
Análise e Seleção das Propostas	28/04/2017
Divulgação do Resultado Provisório da Convocação Pública	02/05/2017
Prazo para Recurso	03/05/2017 a 09/05/2017
Homologação da Convocação Pública	10/05/2017

ABERTURA DOS ENVELOPES:

Dia: 28/04/2017

Horário: 10:00 horas

Local: Coordenação de Compras e Licitações (CCLIC) do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, Ed. Núcleo dos Transportes- DNIT, SAN Q. 03, Bloco A, 2º andar, sala 23.25, Brasília/DF. (61) 2030-2287/2385.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta Chamada Pública é a aquisição de café orgânico produzidos por agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326/2006, por meio da modalidade COMPRA INSTITUCIONAL, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, conforme especificações, quantidade e demais exigências do Edital e seus anexos.

1.2. **Cada item poderá ser contemplado por mais de um interessado.**

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Os produtos a serem adquiridos e seus quantitativos estão descritos na Relação de Itens Consolidada - **ANEXO I**, deste Edital.

3. DA FONTE DE RECURSO

3.1. As despesas para atender a esta chamada pública estão programadas em dotação orçamentária de 2017: Programas de Trabalho 08.122.2122.2000.0001, PI: 02000405030, Fonte: 0151, Natureza de Despesa: 33.90.30, SB 07, UG: 550005.

4. PREÇO

4.1. A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPAA Nº 50, de 26/09/2012.

4.2. **O preço total estimado para a aquisição é de R\$ 80.478,00 (oitenta mil, quatrocentos e setenta e oito reais)**. Este é o valor máximo estipulado para aquisição do produto (na qualidade especificada, inclusos todos os custos operacionais, taxas, tributos e frete até a entrega no local indicado), referenciado por pesquisa representativa do mercado local/regional/nacional, devidamente registrada e arquivada neste processo.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta Chamada Pública Agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006.

5.2. Por convenção, será denominado: (artigo 4º, incisos II e III, do Decreto nº 7.775/2012)

5.2.1. **Beneficiários fornecedores** - público apto a fornecer alimentos ao PAA, quais sejam, os agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e de demais povos e comunidades tradicionais, que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006; e

5.2.2. **Organizações fornecedoras** - cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do GGPAA.

6. DA HABILITAÇÃO

7.1. A **organização fornecedora (Grupo formal)** deverá apresentar, sob pena de inabilitação, os documentos abaixo relacionados, em **envelope lacrado** com a seguinte identificação:

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO - MDSA
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017-MDSA
ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA:
CNPJ Nº:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF- DAP Jurídica para associações e cooperativas de agricultores familiares;
- c) Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica. Serão consideradas apenas as DAP Jurídicas ativas, com consulta realizada na data de análise das propostas;
- d) Cópia ou extrato da Declaração de Aptidão PRONAF – DAP dos beneficiários fornecedores, nos termos do art. 4º, § 1º da Resolução nº 50/2012 – GGPA;
- e) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações;
- f) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF (autenticadas ou acompanhadas do original) do(s) representante(s) legal(is) da entidade proponente;
- g) Será exigido credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Caso, durante a análise, seja necessário, a Comissão Permanente de Licitação poderá realizar consultas quanto às seguintes certidões:
 - h) Certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, Dívida Ativa da União, CNDT;
 - i) Comprovação de Certificação de Produção Orgânica, conforme o caso.
 - j) Cópia do Alvará Sanitário referente aos produtos industrializados e ou beneficiados e, se for o caso, cópia do contrato de prestação de serviço entre as partes.

7.2. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.3. A organização fornecedora somente poderá vender produtos provenientes de beneficiário(s) fornecedor(es), sob pena de inabilitação.

8. DA PROPOSTA DE VENDA

8.1. A organização proponente, quando da entrega do envelope nº 01, deve apresentar a PROPOSTA DE VENDA (envelope nº 02), conforme modelo apresentado no **ANEXO II do Projeto Básico, anexo I deste Edital**, situação em que formaliza seu interesse em vender os produtos listados, com indicação das quantidades ofertadas, total ou parcial, e os preços unitários e totais correspondentes. A proposta de venda deve ser entregue em **envelope lacrado**, com a seguinte identificação:

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO - MDSA
ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO
À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017-MDSA
ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA:
CNPJ Nº:**

8.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.3. **A proposta deverá estar assinada e todas as suas folhas rubricas, não devendo apresentar rasuras que afetem sua idoneidade e entendimento.**

9. DA DATA E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE VENDAS

9.1. As organizações da agricultura familiar interessadas em fornecer produto objeto dessa Chamada Pública deverão entregar os documentos de HABILITAÇÃO (envelope nº 01) e a PROPOSTA DE VENDA (envelope nº 02) até o **dia xx/xx/2017**.

9.2. Os envelopes nº 01- HABILITAÇÃO e nº 02 – PROPOSTA DE VENDA deverão ser entregues no endereço abaixo:

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO – MDSA
PROTOCOLO CENTRAL
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO A, SALA T-40, CENTRO CÍVICO
DO PLANO PILOTO, CEP: 70.054-906, BRASÍLIA/DF**

10. DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS DE VENDAS

10.1. Para efeito de classificação das Propostas de Venda apresentadas, depois de assegurada a habilitação das entidades proponentes, será considerada, para produtos na qualidade exigida, as Propostas de Vendas apresentadas observando a seguinte ordem:

- a) Organizações fornecedoras de Agricultores Familiares comprometidas com a produção agroecológica ou orgânica;
- b) Organizações fornecedoras de Agricultores Familiares do Distrito Federal;
- c) Organizações fornecedoras de Agricultores Familiares da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF);
- d) Organizações fornecedoras de Agricultores Familiares das comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
- e) Organizações fornecedoras de Agricultores Familiares vinculadas a assentamentos da reforma agrária, dos grupos de mulheres;

10.3. A localização da entidade proponente será comprovada mediante informações cadastradas na Declaração de Aptidão do PRONAF – DAP apresentada.

10.4. Em caso de persistir o empate, o desempate far-se-á na forma de sorteio público.

11. LIMITE DE VENDA

11.1. O limite individual de venda do Agricultor Familiar para o PAA - COMPRA INSTITUCIONAL, deverá respeitar o valor máximo anual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por unidade familiar, independente de os beneficiários fornecedores participarem de outras modalidades do PAA, conforme disposto no artigo 19, inciso I, alínea e) e §6º, do Decreto nº 7.775/2012.

11.2. O limite de venda, por ano, das organizações fornecedoras será de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), respeitados os limites individuais por unidade familiar, conforme artigo 19, inciso II, do Decreto nº 7.775/2012 e Art. 3º da Resolução nº 73, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015 (Publicada no D.O.U de 28/10/2015)

12. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

12.1. O local e a periodicidade de entrega está DETALHADO no **ANEXO I – Projeto Básico, do Edital.**

12.2. O gênero alimentício, que constitui o objeto a ser licitado, deve ser fornecido de forma parcelada, em estrita observância às especificações do **ANEXOS I.**

12.3. O gênero alimentício adquirido deve ser entregue mensalmente no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do pedido via Fax e/ou E-mail, atestado pela respectiva nota de empenho. O local de entrega fica na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Copa da Ala Sul – subsolo.

12.4. produto deve estar em perfeitas condições, devidamente acondicionados e identificados, e dentro do prazo de validade estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

12.5. Somente admitir-se-á prorrogação de prazo para entrega do produto licitado quando verificada a ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devendo ser adotado o procedimento previsto no § 2º do citado dispositivo legal, mediante solicitação expressa do licitante vencedor.

12.6. O recebimento definitivo ficará a cargo do setor requisitante e acontecerá em até 5 (cinco dias) após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, onde serão verificados: a conformidade com as especificações, a não apresentação de avarias ou adulteração, obrigando-se o adjudicatário a repor o gênero danificado, fora da norma legal, que porventura for detectado, com base na Lei nº 8.666/1993 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

12.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.8. No recebimento do material será verificado se os gêneros apresentam as características técnicas constantes no Projeto Básico.

12.9. Se as especificações do produto entregue não corresponder às exigidas, eles serão devolvidos ao fornecedor para substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 3 (três) dias de sua ocorrência, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega do mês, mediante apresentação da nota fiscal correspondente ao fornecimento efetuado em determinado período, por meio de Ordem Bancária (OB) para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras OB/FATURA, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

13.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, representante do Ministério.

13.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o

pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

13.4. Na hipótese de pagamento por meio de organizações fornecedoras, os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos beneficiários fornecedores, desde que previamente acordados com estes beneficiários. (art. 13, Decreto nº 7.775/2012)

14. DA PRODUÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE

14.1. Os produtos alimentícios adquiridos deverão ser de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes, consoante artigo 5º do Decreto Presidencial nº 7.775 de 2012 e artigo 3º da Resolução nº 50 do GGPA/SESAN/2012.

14.1.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

14.1.2. Deverão ser tomadas medidas para proteger os produtos alimentícios de contaminação por animais, insetos, aves e por elementos químicos ou microbiológicos ou por outras substâncias indesejáveis, durante a manipulação, a armazenagem e o transporte.

15. OBRIGAÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS:

15.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste edital e seus anexos, e sua proposta comercial, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

15.2. Assinar o Termo de Contrato, no prazo e condições previstos no edital.

15.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste edital, acompanhado da respectiva nota fiscal.

15.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

15.5. Substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Edital, o objeto que esteja sem condições de consumo.

15.6. Comunicar ao **Órgão**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

15.7. Honrar sua proposta de venda e manter as condições habilitatórias que lhe garantiram a vitória no certame, de modo a não frustrar a chamada pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação em vigor.

15.8. Indicar preposto para representá-la durante o período de vigência da Chamada Pública, se for o caso.

15.9. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos itens objeto da Chamada Pública, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1996.

15.10. Sujeitar-se à fiscalização quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.

15.11. Responder por perdas e danos que vier a sofrer o órgão comprador ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

15.12. Responsabilizar-se pelo produto até o efetivo recebimento por parte do órgão comprador, adotando todas as medidas julgadas cabíveis, inclusive as que se referem à segurança e ao transporte até o local de entrega, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

15.13. Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes ao fornecimento do produto.

16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

16.1. As atribuições de gestão e fiscalização estão inseridas no Projeto Básico, no item 11 – Atribuições da Contratada, Anexo I do Edital.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

17.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. fraudar na execução do contrato;

17.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. cometer fraude fiscal.

17.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.2.2. multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

17.2.2.1. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.3. multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

17.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

17.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

17.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O presente Edital de Chamada Pública poderá ser obtida junto à Comissão Especial de Licitação do MDSA, na Coordenação de Compras e Licitações (CCLIC), sala 23.25, Ed. Núcleo dos Transportes – DNIT, Setor de Autarquias Norte Q. 03 – Lote “A”, em Brasília DF, no horário de 10h às 12h e de 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, ao preço de R\$ 0,07(sete centavos) por página, ou através do e-mail **licitacao@mds.gov.br** ou no sítio do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDSA na internet www.mds.gov.br.

18.2. O resultado desta Chamada Pública será divulgado no Diário Oficial da União e no sítio do MDSA, www.mds.gov.br.

18.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Termo de Contrato, conforme modelo do **ANEXO II** a este Edital.

18.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

18.4.1. Anexo I – Projeto Básico e seus anexos

18.4.2. Anexo II – Minuta do Contrato

Getúlio Rodrigues da Silva
Presidente da Comissão Especial de Licitação